



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DECISÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026 – JFPB. CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS/PB. LEI Nº 14.133/2021. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP. VALOR DA CONTRATAÇÃO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. CONFLITO ENTRE O EDITAL E A LEGISLAÇÃO REGENTE. PROCEDÊNCIA.

1. Trata-se de **impugnação** (doc. 5810403) ao Edital de Licitação Nº 5/2026, pertinente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026 - JFPB, apresentada pela empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.751.986/0001-92, no âmbito do processo de licitação realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGov), destinado à contratação da execução da obra de construção do edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos/PB, situado à Rua Ronnyeri Batista, Lote 1-C - Quadra 04 - Loteamento Sunny City Morada do Sol - Patos/PB, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Edital de Licitação nº 05/2025 (e seus anexos).

2. Inicialmente, destaque-se que adoto como relatório dos fatos aquele constante da Decisão CPC nº 5810440, emitida pela Comissão Permanente de Contratação responsável pela condução e julgamento do presente certame, acrescido da Decisão PB-DSA nº 5812500, emitida pela Direção da Secretaria Administrativa desta Instituição.

É o que importa relatar.

3. No mérito, resta claro que o questionamento do Edital de Licitação nº 05/2026 (e seus anexos) embasa-se na redação conflitante entre o item 12 do Edital frente ao disposto no inciso II do §1º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4. De fato, embora a licitação esteja corretamente cadastrada no sistema COMPRASGOV, afastando os benefícios da Lei para as ME/EPPS, de que tratam os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o dispositivo editalício combatido resta conflitante com o normativo legal, já que o valor global referente ao certame licitatório, orçado em R\$ 13.365.521,56 (treze milhões trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), ultrapassa o limite admitido para EPP's (R\$ 4.800.000,00), o que torna a EPP impossibilitada de se utilizar do benefício do tratamento diferenciado, em conformidade com o inciso II do §1º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

5. Diante do exposto, acolho a Manifestação da Comissão Permanente de Contratação,

sob identificador nº 5810440, como razão de decidir, ex vi do art 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, em relação aos argumentos trazidos ao lume pela empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.751.986/0001-92, e considerando a delegação de competência contida no inciso XLIII do artigo 1º da Portaria da Direção do Foro nº 24/2025 (4906084), alterada pelas Portarias da Direção do Foro nº 161/2025 (5425367) e nº 12/2026 (5677510), **DECIDO**:

5.1. Conhecer da presente impugnação de Edital para, no mérito, **julgá-la procedente**, por força do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e no item 7 do Edital de Licitação nº 05/2026, determinando a **imediata suspensão do certame**, para posterior republicação do Edital (e seus anexos), escoimada do erro identificado no item 12 do Edital, **devolvendo integralmente o prazo para apresentação das propostas**.

Comunique-se. Divulgue-se. Cumpra-se."



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO**, em 09/04/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5815786** e o código CRC **86A94DA7**.